



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/ N° 577/2022**

**Em, 28 de dezembro de 2022.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.12.28  
16:14:55 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 /2022.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE  
02 DE JUNHO DE 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos a seguir da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003,  
que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta,  
passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.51 - C**.....

.....  
**§ 3º** *A inspeção médica que trata o caput desse artigo será de competência da Junta Médica  
Oficial, composta de, no mínimo, três profissionais efetivos da área da saúde, dentre os quais 01  
(um) deverá ser médico, preferencialmente, com especialidade em perícia médica.*

**Art.97**.....

.....  
**§ 3º-B** *Aos integrantes da Junta Médica Oficial é devida uma gratificação no valor individual de  
R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por cada reunião, sempre que for necessário para  
realizar inspeção médica dos servidores públicos municipais efetivos, da qual o membro tenha  
efetivamente participado.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.12.28  
16:15:05 -0300

**ELIESER RABELLO**

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003**”.

O envio do presente tem por objetivo regulamentar uma nova espécie de gratificação aos servidores que fazem parte da Junta Médica, dada a importância e o grande volume de trabalho.

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto financeiro-orçamentário segue em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.12.28  
16:15:12 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 069/2022**  
**(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO**

**DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A GRATIFICAÇÃO COMISSÃO JUNTA MÉDICA OFICIAL (03) MEMBROS – VALOR DE R\$ 650,00 CADA MEMBRO, NOS TERMOS DO ART, 89, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003.**

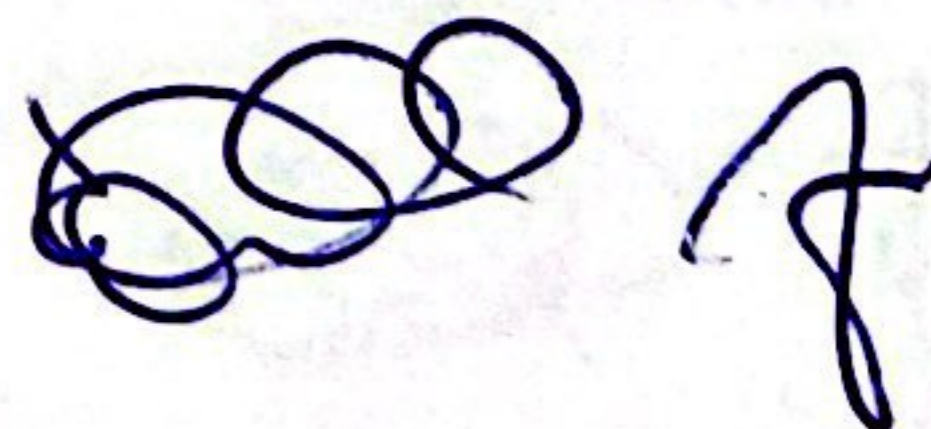
CONSIDERANDO que os atos governamentais que acarrete no aumento de despesa deverão acompanhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERADO o disposto no artigo 17, *caput* do referido diploma fiscal, o qual conceitua a despesa de caráter continuado cuja execução ultrapassa dois exercícios financeiros;

CONSIDERANDO, ainda, que além do impacto orçamentário e financeiro, o ato que criar despesa de caráter continuado, assim definida, deverá demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, como preceitua o artigo 17, §1º da LRF;

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal que impõe a observância dos limites e percentuais de gasto com o pessoal pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, atualmente, está com o limite de gasto com pessoal em **39,86%**, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

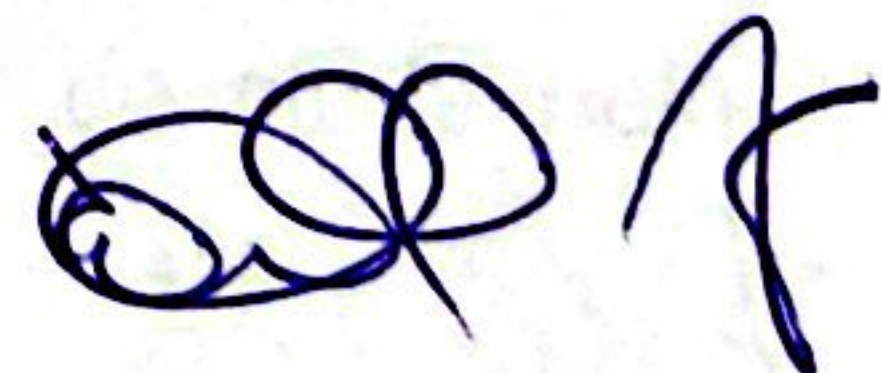
O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro visa atender o disposto na Constituição Federal, art. 169 e na Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17, no que se refere à expansão, criação, aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa, bem como as despesas decorrentes de lei que fixe para o ente um caráter contínuo e obrigatório, respectivamente.

Primeiramente, necessário consignar que os valores auferidos foram encaminhados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário com as verbas que o integra, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Vargem Alta/ES.

O custo patronal para os cargos efetivos, contribuição obrigatória para o RPPS, está estimado em 19,88% e o custo suplementar 22,70%.

Com base nos valores informados pelo setor de Recursos Humanos, estima-se que as alterações propostas irão gerar a partir de **janeiro de 2023**, um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 26.866,67 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) calculados com base no salário mensal de **novembro de 2022** de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu *caput* – *in verbis*:

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Para o **Exercício financeiro de 2022**, estima-se uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 37.594.626,45 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), que com base em uma receita corrente líquida arrecadada nos últimos doze meses de R\$ 92.889.237,90 (noventa e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos) a prospecção do gasto com pessoal será de **40,47%**. Limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressalta-se, ainda, que os cálculos efetuados para 2022 levaram em consideração única e exclusivamente a previsão de gasto com pessoal para 2022 e o reajuste do percentual de gratificação do quadro de funcionários efetivo do município que vier exercer cargo em comissão, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos na proposta Orçamentária de 2022.

Para o **Exercício de 2023**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 95.824.537,82 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 39.751.574,28 resultando em um percentual de gasto com pessoal para o ano de **2023 de 41,48%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o Exercício de 2024, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 98.852.593,21 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 40.963.997,29 resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2024 de **41,44%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o Exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,48%, atingindo o montante de R\$ 104.269.715,32 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 42.500.147,19 resultando em um percentual de **40,76%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2022	92.889.237,90	37.594.626,45	40,47
2023	95.824.537,82	39.751.574,28	41,48
2024	98.852.593,21	40.963.997,29	41,44
2025	104.269.715,32	42.500.147,19	40,76

Salienta que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando em tese, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

A título de exemplo, demonstra a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>
<b>Descrição</b>
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS do Servidor
Royalties Federal
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão de arrecadação para o Exercício de 2023, comportar a despesa de caráter continuado que é o reajuste salarial proposto, importante que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do Município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento.

Dessa forma, as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida e não pode ser utilizada para pagamento da folha de pessoal, devendo se atentar as projeções futuras de pagamento quando da execução do reajuste proposto, aplicando, se for o caso, de instrumentos próprios e legais para diminuir a despesa em um cenário de dificuldade financeira do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida terá índice de gasto com pessoal de **41,48%** em relação à Receita Corrente Líquida de **2023**, estando abaixo do limite Prudencial que é de 51,30% e do limite de alerta 48,60%, sendo possível, diante das projeções, o reajuste proposto. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, pode-se afirmar que os valores objeto do estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES, para o exercício de 2023, 2024 e 2025, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que apesar de integrar a receita corrente líquida, utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, não podem ser utilizados para efetuar a despesa.

Ademais, os próprios instrumentos de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) direcionam o gestor a adotar medidas saneadoras em caso de diminuição da receita, todavia o cenário de arrecadação, a projeção de arrecadação e demais viabilidades legais favorecem e permitem a prática do ato para promover o reajuste salarial dos servidores no patamar estabelecido.

Vargem Alta/ES, 27 de dezembro de 2022.



**Emerson Cereza Souza**  
**Secretário Municipal de Finanças**



**Paulo Sérgio Sartori de Oliveira**  
**Contador Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO**

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023, por não ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 27 de dezembro de 2022.

  
Elieser Rabello  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**

**MEMORANDO Nº 393/2022 - SEMAD**

Vargem Alta - ES, 20 de dezembro de 2022.

**À Senhora**  
**CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS**  
**Gerente de Recursos Humanos**

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar cálculo de impacto financeiro referente à concessão de gratificação no valor individual de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para integrantes da Junta Médica Oficial, conforme minutas em anexo.

Esclareço que, uma vez autorizado o pagamento da referida gratificação, a mesma será devida por cada reunião, sempre que for necessário para realizar inspeção médica dos servidores públicos municipais efetivo.

Por fim, nos colocamos à disposição e apresentamos nossos votos de consideração e apreço.

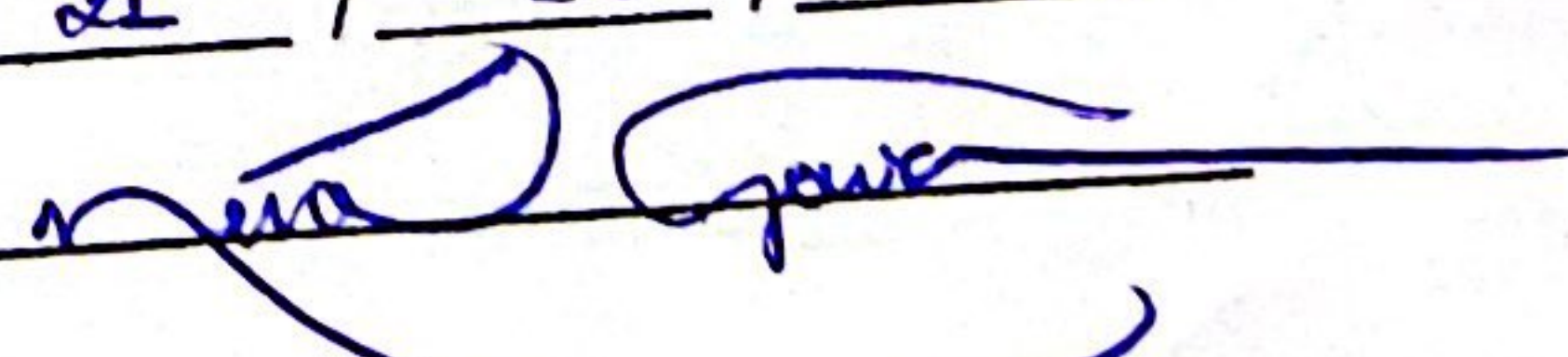
Atenciosamente,

  
**Berg da Silva**

**Secretário Municipal de Administração**

**RECEBEMOS**

21 / 12 / 2022



**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua ZILDIO MOSCHEN, 122**

**Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010**

**CEP: 09907-000**

Scanned with CamScanner

**ACRESCENTA PARÁGRAFO  
TERCEIRO AO ARTIGO 51C DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE  
JULHO DE 2003, QUE DISPÕE  
SOBRE O ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 97 da Lei Complementar nº 010, de  
02 de julho de 2003, o §6º com a seguinte redação:

Art. 97 - .....

§ 6º Aos integrantes da Junta Médica Oficial é devida uma  
gratificação no valor individual de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por cada  
reunião, sempre que for necessário para realizar inspeção médica dos  
servidores públicos municipais efetivos, da qual o membro tenha efetivamente  
participado.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, xx de xxxxx de 2022.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

**Considerando** a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar a forma de gratificação da Junta Médica Oficial do Município de Vargem Alta.

**Considerando** que o Projeto de Lei versa sobre a criação de gratificação a servidores profissionais efetivos da área da Saúde.

**Considerando** que a Junta Médica Oficial, presta serviços técnicos especializados que desempenham função relevante e de extrema responsabilidade e complexidade.

**Considerando** que a gratificação será devidamente paga através de folha de pagamento.

**Considerando** que a gratificação será devidamente paga sempre que ocorrer avaliação médica dos servidores públicos municipais.



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.....

ACRESCENTA PARÁGRAFO  
TERCEIRO AO ARTIGO 51 C DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE  
JULHO DE 2003, QUE DISPÕE  
SOBRE O ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 51C da Lei Complementar nº 010, de  
02 de julho de 2003, o §3º, com a seguinte redação:

Art. 51 C - .....

**§ 3º A inspeção médica que trata o caput desse artigo será de  
competência da Junta Médica Oficial, composta de, no mínimo, três  
profissionais efetivos da área da Saúde, dentre os quais 01 (um) deverá ser  
médico, preferencialmente, com especialidade em perícia médica.**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, xx de xxxxx de 2022.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar a Junta Médica Oficial do Município de Vargem Alta.

Considerando que a Junta Médica Oficial do município está a serviço de interesses sociais, seja para assegurar o exercício dos direitos dos servidores, seja para defender a Administração Pública Municipal, além de dar respaldo às decisões administrativas.

Considerando que a Junta Médica Oficial do Município de Vargem Alta tem suas funções de execução e controle das atividades relativas a exames periciais, readaptação, remanejamento ou aposentadoria por incapacidade permanente.

Considerando que após as realizações de exames necessários, a Junta Médica Oficial emitirá laudos ou pareceres que servirão de fundamentação nas decisões da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VARGEM ALTA**

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Recursos Humanos**

**Informações de previsões de despesas com pessoal  
para cálculo do Impacto Financeiro**

<b>Requerente:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Protocolo:</b>		<b>Data:</b> 21/12/2022
<b>Cargo solicitado:</b>		
<b>Tipo de vínculo:</b>	GRATIFICAÇÃO COMISSAO JUNTA MÉDICA OFICIAL	

Para efeito de cálculo foi considerado o seguinte valor mensal de gratificação para os membros da Comissão de junta médica oficial: membros = 03 - valor unitário: R\$650,00.

<b>Histórico:</b>	<b>Valor:</b>
Remuneração base mensal	R\$ 1.950,00
Insalubridade mensal	
Adicional noturno mensal	R\$ -
1º Sub Total	R\$ 1.950,00
Contribuição previdenciária patronal	
2º Sub Total	R\$ 1.950,00
13º Salário + Férias	R\$ 3.466,67
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 26.866,67</b>
<b>Média Mensal</b>	<b>R\$ 2.238,89</b>

Vargem Alta - ES, 22/12/2022

Gabriel Adão Maciel da Silva  
Recursos Humanos - PMVA/ES